ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:30 Local: TJERJ

distribuídos e julgados pela 8ª Câmara Cível. 2. Aplicação da norma inserta no artigo 18, inciso III, da Lei n.º 6.956, de 13 de janeiro de 2015, combinado com o parágrafo único, inciso II, do artigo 6.º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Declínio de competência em prol daquele Órgão Colegiado.DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA OITAVA CÂMARA CÍVEL. Conclusões: "Por unanimidade, declinou-se da competência para a 8ª Câmara Cível deste Tribunal, nos termos do voto do Des. Relator."

010. APELAÇÃO 0057954-40.2016.8.19.0001 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0057954-40.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00567305 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL PACHECO ÁVILA APTE: CLARO S A ADVOGADO: BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN OAB/RJ-123705 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL INDEFERIDA. MULTA. PROCON-RJ. LEGITIMIDADE. PODER DE POLÍCIA. REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO RESPEITADOS. DEVIDO PROCESSO LEGAL GARANTIDO. REDUÇÃO DA MULTA PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR A SER EXECUTADO. OBSERVADOS OS PARÂMETROS LEGAIS PREVISTOS NO ARTIGO 57 DO CÓDIGO CONSUMERISTA. SENTENÇA MANTIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do Des. Relator." A Dra. Letícia Alves de Paula esteve presente à Sessão pela Apelada.

011. APELAÇÃO 0002644-07.2012.8.19.0028 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MACAE 2 VARA CIVEL Ação: 0002644-07.2012.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00584279 - APELANTE: SIGILOSO APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: GUALTER SCHELES OAB/RJ-037768 ADVOGADO: JULIANA LOPES MURTA OAB/RJ-148240 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: LUIS GUILHERME RIBEIRO VILHENA OAB/RJ-138736 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

012. APELAÇÃO 0092380-78.2016.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 30 VARA CIVEL Ação: 0092380-78.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00576683 - APELANTE: SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICENCIA E MUTUO SOCORRO ADVOGADO: RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ OAB/RJ-031152 ADVOGADO: THIAGO CARVALHO GUIDINE OAB/RJ-145494 APELADO: DR MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ADVOGADO: DIOGO MIDON PIMENTEL OAB/RJ-174047 ADVOGADO: EDUARDO FREDERICO DE SOUZA WEYLL OAB/RJ-173534 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS ENTRE 19/03/2011 E 27/06/2011. AÇÃO PROPOSTA EM 17/03/2016. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. ENCARGO CUMPRIDO NA FORMA DO ART. 240, §2º, DO CPC. DESPACHO ORDINATÓRIO DE CITAÇÃO. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ART. 240, §1º, DA LEI ADJETIVA.DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO CONSUMADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS VALORES COBRADOS. EMBARGOS MONITÓRIOS REJEITADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

013. APELAÇÃO 0001376-64.2015.8.19.0204 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0001376-64.2015.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00662711 - APELANTE: FERNANDO GOMES DE ORNELLAS ADVOGADO: WELLINGTON MATOS DOS SANTOS OAB/RJ-157309 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: MAYARA WALESKA DE SOUZA GERMANO OAB/RJ-202014 ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE OAB/RJ-128579 **Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DEFESA FUNDADA NA REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANATOCISMO. TAXA DE JUROS. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE.Sentença que julgou improcedentes os pedidos. Controvérsia que se restringe à apuração da prática de capitalização mensal de juros e da abusividade das taxas de juros aplicadas. Aludidas práticas que não podem ser aferidas sem a imprescindível prova técnica. Equivocado julgamento antecipado da lide. Feito que não se encontrava maduro. Error in procedendo. Imperiosa anulação da sentença, de forma a ser dado regular prosseguimento ao processo, com a realização de perícia contábil. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: "Depois de votar o Des. ALCIDES DA FONSECA NETO, Relator, anulando a sentença e declarando prejudicado o Apelo, sendo acompanhado pela Des. CONCEIÇÃO MOUSNIER (1ª Vogal), divergiu a Des. MARÍLIA DE CASTRO NEVES (2ª Vogal) para negar provimento ao recurso, nos termos do seu voto. Ampliado o julgamento na forma do art. 942 do CPC, votou a Des. MÔNICA SARDAS (3ª Vogal) acompanhando o Relator. Em seguida votou o JDS Dr. RICARDO ALBERTO PEREIRA (4º Vogal) no sentido da divergência. Resultado: por maioria, anulou-se a sentença e declarou-se prejudicada a Apelação, nos termos do voto do Des. ALCIDES DA FONSECA NETO, Relator, vencidos os Des. MARÍLIA DE CASTRO NEVES (2ª Vogal) e RICARDO ALBERTO PEREIRA (4º Vogal). A Des. MARÍLIA DE CASTRO NEVES fará o voto vencido."

014. APELAÇÃO 0010371-38.2016.8.19.0202 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0010371-38.2016.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00387076 - APELANTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: CONCEIÇAO ALICE DE MENEZES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE MENCIONAR TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS PELA PARTE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ.1. Os embargos de declaração se destinam a corrigir obscuridade, contradições ou omissões, quando o acórdão embargado apresenta dificuldade de compreensão, seja na fundamentação, seja na parte decisória. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os textos legais, assim como sobre todos os fatos elencados pelo recorrente, bastando que se pronuncie sobre o que se mostra necessário à fundamentação da decisão. Jurisprudência do STJ. 3. Não havendo obscuridade, contradições ou omissão a ser sanada, há de se rejeitar os embargos de declaração. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator."

015. APELAÇÃO 0012854-60.2015.8.19.0207 Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0012854-60.2015.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00383057 - APELANTE: PAULO FREDERICO NABORFAZAN APELANTE: ROSANE DINIZ NABORFAZAN ADVOGADO: ELCIO DE PAULO OAB/RJ-153680 APELADO: TANIA CRISTINA NUNES ADVOGADO: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA OAB/RJ-143185 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE.REJEIÇÃO.1. O acórdão embargado não está eivado de qualquer obscuridade,